Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12425/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13197/2013
PROTOCOLO	: 1437700
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ADÃO PEREIRA LIMA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.307,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 049/2013, pela modalidade de Tomada de Preços 02/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Adão Pereira Lima – ME,*** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender a merenda escolar do município de Laguna Carapã/MS, com valor contratual no montante de R$ 66.307,90 (sessenta e seis mil e trezentos e sete reais e noventa centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2013 e a formalização do contrato 049/2013 foram julgadas regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-GMJMS-2746/2014 (Peça 23).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em apreço.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 7841/2016 (Peça 38), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 049/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC -16879/2016 (Peça 42), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.307,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	66.307,90
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.250,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	63.057,27
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	63.057,27
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	63.057,27

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três

etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 049/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e*** a empresa ***Adão Pereira Lima - ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal